ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.772/0001-24, com sede administrativa sito à Av. Manoel Rodrigues de Souza - Centro, Nova Monte Verde, MT., neste ato representado pelo Sr. Anderson Rodrigues dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n º 913.273.771-87, e do RG n º 12932868 SSP/MT, residente no Município de Nova Monte Verde, denominado simplesmente CONTRATANTE e a Senhora Cleidiane Ferreira de Freitas dos Santos, portadora do CPF 015.621.391-50, RG 22.307.482 PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Jonas Pinheiro, Centro, Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e CONTRATADO o que se segue e mutuamente concordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 — O objeto do presente é a Contratação para Prestação de Serviços de Zeladora, para atender a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, em substituição a servidora de licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença na pessoa da família.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços será prestada de forma indireta pelo regime de prestação de serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total bruto do contrato é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), a serem pagos da seguinte forma: parcela única após o término do contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mediante transferência em conta poupança n° 89.640-2 agencia 1385, operação 013, Caixa Econômica Federal, indicados pela Contratada.

# CLÁSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços aqui contratados não serão reajustados.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 – Em conformidade com o disposto no art. 57, § 1° da Lei n° 8.666/93, a vigência do Contrato é o inicio da execução dos serviços, e o término até o dia 30/10/2019.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNP.J nº: 33.683.772/0001-24

5.2 – Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2° da Lei n° 8.666/93, o prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A CONTRATANTE utilizar-se-á dos recursos do orçamento do exercício financeiro de 2019, obrigando-se a proceder ao empenho na forma da legislação em vigor.
- 6.2 Os recursos destinados a atender a despesa oriunda deste Contrato será proveniente da seguinte dotação orçamentária:

### 01.001.01.031.0001.2.001.339036.00.00.00

# CLÁSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A garantia da execução total dos serviços objeto deste contrato, será a desistência do recebimento dos valores a que fizer jus pelos serviços prestados até a data da paralisação dos serviços.
- 7.2 A CONTRATANTE acompanhará o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA através da Servidora **Maria Estela Noetzold**, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

# CLÁSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com os prazos e as exigências estabelecidas neste instrumento, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam um padrão de excelente qualidade.
- 8.2 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a CONTRATANTE, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.
- 8.3 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do INSS, que deverá ser retido na fonte.
- 8.4 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por si assumidas.

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO CNP.J nº: 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento, de acordo com a forma de pagamento especificada neste contrato.
- 9.2 A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados.
- 9.3 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a qualquer momento, notificando A CONTRATADA no caso de irregularidades encontrada na execução dos mesmos, e, dependendo o caso, comunicará A CONTRATADA a rescisão do contrato.
- 9.4 São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei n° 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1 O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação de pagamento, relativos a prestação dos serviços, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda A CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.
- 10.2 Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, para a parte que infringir os dispostos deste instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Fica reconhecido os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – O presente instrumento sujeitam-se as partes supra mencionadas às cláusulas contratuais e as normas das Leis nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos,

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNP.J nº: 33.683.772/0001-24

aplicam-se os dispostos na Lei  $n^\circ$  8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer mudança nos dispostos deste instrumento que possa surgir e houver comum acordo entre as partes, para que a mesma possa ter valor, deverá ser lavrado por termo aditivo.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nova Monte Verde MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, será considerado fora de sua jurisdição.
- 15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que a tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos dos dispositivos.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Outubro de 2.019

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

CLEIDIANE FERREIRA DE FREITAS DOS SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
AGNA URDIALE DOS SANTOS	MARIA ESTELA NOETZOLD
CIC/CPF N° 033.577.651-52	CIC/CPF N° 810.595.741-87

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 - Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT